



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**CONTRATO Nº 001/2015**

**CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Lote 12, Edifício Dario Macêdo - CEP: 70340-909 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 18299670000116, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos-Substituta do Departamento de Administração Interna, Senhora **DINAIR GONÇALVES RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 758121 - SSP/DF e CPF nº 316.930.081-49, nomeada mediante portaria nº 10/SMPE de 12 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 58.619.404/0001-48, com sede no Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 - Conjunto 182, 18º andar - Edifício Los Angeles, Água Branca - São Paulo/SP, CEP: 05.0001-100, telefone nº (11) 3341-2539, neste ato representada pelo Senhor **MAURICIO BANDEIRA SERVIJA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.333.651-SSP/SP e do CPF nº 073.809.828-00 e pela Senhora **YOKO YOSHII**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.419.666-3-SSP/SP e do CPF nº 044.861.708-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 00095.004222/2014-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2014 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha - DCTIM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*Assinatura manuscrita em azul.*



1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição solução de videowall, compostas por equipamentos de transmissão de imagens e sistema colaboração de imagem sem fio para atender à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2014 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha – DCTIM.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 204.032,26 (duzentos e quatro mil trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QTD.	VR.TOTAL
01	Videowall 2x2 - Sistema multifuncional de visualização 2x2	DATAPATH + SAMSUNG + CHIEF + MICROSOFT + TIBIX + VUWALL	VSN890-RPSU/QC + IMAGEDP4 + VISIONHD4 + (4x) DPHDMI + (4x) SAMSUNG / UD46C-B + (4x) CHIEF / LSMVU + MICROSOFT / WIRELESS DESKTOP 800 + TIBIX / RACK PADRÃO 19" + VUWALL / VUWALL 2 PRO + ANGULAR / CABO DVI-D x DVI-D 15M + Instalações	1	184.559,31
05	Sistema de colaboração de imagem sem fio	CHRISTIE	BRIO TEAM+	1	19.472,95
<b>VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO</b>					<b>204.032,26</b>

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 No valor proposto acima estão inclusos, ainda, os custos com a instalação, montagem, acessórios, acabamento e todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Contrato n.º 00001/2015/SMPE/PR

Gestão/Unidade: 00001/690001

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 23691202320310001

Elemento de Despesa: 44.90.52

Subitem: 33



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O CONTRATADO está dispensado de apresentar a garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei nº 8666/1993, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 10/2014 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha – DCTIM.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1 Os equipamentos devem ter garantia mínima de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. A contratada deverá prestar suporte, treinamento e garantia de todos os itens e serviços componentes da solução contratada.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega e instalação dos bens, objeto deste contrato, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, nas dependências da Secretaria da Micro e Pequena Empresa – SMPE/PR, no endereço indicado a seguir:



ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
<p><b>Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República</b> SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M, Lote 12, Ed. Dário Macedo CEP: 70340-909 - Brasília-DF.</p>	<p>Horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 (de segunda a sexta-feira)</p>

9.2 Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega e instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, o que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório após a verificação.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação n.º 10/2014 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha – DCTIM, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

11.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

11.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2 Deverá ser fornecido todo serviço (mão de obra especializada) para montagem, instalação, configuração dos equipamentos e treinamento para os operadores/mantenedores, a serem indicados pela Administração;

11.3 São obrigações da Contratante:

11.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 10/2014 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha – DCTIM e no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

11.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Licitação n.º 10/2014 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha – DCTIM e no Termo de Referência e seus anexos;

11.3.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



## 12 CL USULA D CIMA PRIMEIRA – SAN OES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infra o administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obriga es assumidas em decorr ncia da contrata o;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execu o do objeto;
- 12.1.3 Fraudar na execu o do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inid neo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 N o mantiver a proposta.
- 12.1.7 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Pre os ou no Contrato.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infra es discriminadas no subitem acima ficar  sujeita, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:

- 12.2.1 Advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 Multa morat ria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.3 Multa compensat ria de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;
- 12.2.4 0,5% (zero v rgula cinco por cento) do valor total do Contrato, para cada dia de n o atendimento  s determina es do fiscal, quando do descumprimento de itens contratuais.
- 12.2.5 Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;
- 12.2.6 Suspens o de licitar e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  dois anos;
- 12.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a Uni o com o conseq ente descredenciamento no SICAF pelo prazo de at  cinco anos;
- 12.2.8 Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos preju zos causados;

12.3 Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.3.1 Tenha sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2 Tenha praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;
- 12.3.3 Demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.



12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital de Licitação n.º 10/2014 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha – DCTIM.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





13.5.3 Indenizações e multas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Brasília-DF*, *20* de *fevereiro* de 2015.

**CONTRATANTE**

**DINAIR GONÇALVES RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas  
e Recursos Logísticos - Substituta

**CONTRATADA**

**MAURICIO BANDEIRA SERVIJA**  
Seal Telecom Comércio de Serviços de  
Telecomunicações Ltda.

**YOKO YOSHI**  
Seal Telecom Comércio de Serviços de  
Telecomunicações Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **JOSEFA HERCULANIO ALVES**  
CPF: **733.800.671-72**

Nome: **CLAUDIO DA SILVA LIMA**  
CPF: **149.761.451-15**

